



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE FORNECIMENTO ENERGIA ELÉTRICA PARA UNIDADES CONSUMIDORAS ATENDIDAS EM BAIXA TENSÃO, QUE FAZEM ENTRE SI ENERGISA MINAS GERAIS DISTRIB. ENERGIA SA, E MINISTERIO DA FAZENDA.

O presente instrumento particular de contrato regula o fornecimento de energia elétrica pela **Energisa Minas Gerais Distrib. Energia SA**, com sede à Praça Rui Barbosa, 80, Bairro Centro, na cidade de Cataguases/MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 19.527.639/0001-58, ora denominada **CONTRATADA**, neste ato devidamente representada por Stevon Schettino, RG 1.097.847 SPTC/ES, CPF: 031.827.737-98, ao Ministério da Fazenda, por intermédio da **Delegacia da Receita Federal do Brasil em Juiz de Fora**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 00.394.460/0100-23, com sede na Avenida Barão do Rio Branco, 372, Bairro Manoel Honório, na cidade de Juiz de Fora, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato, por Guilherme Fernando Scandelai, RG nº 16376427 SSP/MG e CPF 057.404.358-62, através de **DISPENSA** de licitação, com fundamento no Artigo 24, inciso XXII e no Capítulo III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, regido pelas disposições da Resolução ANEEL nº 414 de 15/09/2010, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

Para os fins e efeitos deste Contrato são adotadas as seguintes definições:

- 1.CARGA INSTALADA:** soma das potências de cada equipamento elétrico, ou eletrodoméstico, que esteja instalado na unidade consumidora, expressa em quilowatt (kW);
- 2.CONTRATADA:** empresa distribuidora de energia elétrica pela prestação de serviços públicos de energia elétrica;
- 3.CONSUMIDOR:** pessoa física (indivíduo), jurídica (empresa) ou pessoa jurídica de direito público interno (administração pública) que solicitar à **CONTRATADA** o fornecimento de energia elétrica e assumir a responsabilidade pelas obrigações fixadas em regulamentos que dispõem sobre a prestação do serviço público de energia elétrica;
- 4.ENERGIA ELÉTRICA CONSUMIDA:** total da energia utilizada pelos equipamentos elétricos, ou eletrodomésticos, da unidade consumidora, medida em quilowatt-hora (kWh);



5.GRUPO B: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV) e faturadas neste Grupo;

6.INDICADOR DE CONTINUIDADE: valor que expressa a duração em horas e o número de interrupções ocorridas na anuidade consumidora em um determinado período de tempo;

7.INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO: desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;

8.PADRÃO DE TENSÃO: níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em Volts (V), em que a **CONTRATADA** deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;

9.PONTO DE ENTREGA: é o ponto de conexão do sistema elétrico da **CONTRATADA** com as instalações elétricas da unidade consumidora;

10.POTÊNCIA DISPONIBILIZADA: potência de que o sistema elétrico da **CONTRATADA** deve dispor para atender os equipamentos elétricos, ou eletrodomésticos, da unidade consumidora;

11.POTÊNCIA ELÉTRICA: é a quantidade de energia elétrica que cada equipamento elétrico ou eletrodoméstico pode consumir, por unidade de tempo, medida em quilowatt (kW);

12.SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO: é o desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Sétima;

13.TARIFA: valor monetário, fixado em Reais, por unidade de energia elétrica consumida;

14.CONTRATANTE: residência, estabelecimento comercial, de serviços, industrial, rural ou do poder público, composto de instalações e equipamentos elétricos, caracterizados pelo recebimento de energia elétrica em um só ponto de entrega, com medição individualizada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto o fornecimento de energia elétrica, especificando as principais condições de prestação e utilização do serviço conforme as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica em Baixa Tensão, e sem prejuízo dos demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ABRANGÊNCIA





Este Contrato aplica-se às unidades consumidoras abaixo e pertencente ao Grupo B, com fornecimento de energia elétrica em Baixa Tensão.

| IDENTIFICADOR | ENDEREÇO | MUNICÍPIO |
|---------------|--------------------------------|------------|
| 741076 | Rua Major Vieira, 300 loja 21 | Cataguases |
| 778508 | Avenida Raul Soares, 47 loja 7 | Ubá |

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente **CONTRATO** decorre do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 10640.000460/2013-89 e fundamenta-se no artigo 24, inciso XXII da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes orçamentárias, com classificação funcional programática nº 04122211020000001 e natureza de DESPESAS 3.33.90.39 (Fornecimento de Energia Elétrica) conforme dispõe o artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, devendo ser emitida Nota de Empenho por esta Delegacia para a referida despesa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES BASILARES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E PRINCIPAIS DIREITOS DO CONTRATANTE

Os principais direitos do **CONTRATANTE** são:

- 1.Receber energia elétrica em suas unidades consumidoras, nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
- 2.Ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
- 3.Escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela **CONTRATADA** para o vencimento da fatura;
- 4.Receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento e de 10 (dez) dias úteis, da mesma data, quando a unidade consumidora for classificada como Poder Público ou Serviço Público;
- 5.Responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
6. ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia para a solução de problemas emergenciais;



7. Ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à **CONTRATADA** sem ter que se deslocar do município onde se encontra a unidade consumidora.

8. Ser informado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre providências quanto às solicitações ou reclamações;

9. Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;

10. Ser informado, na fatura do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica e a data de início de sua vigência;

11. Ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;

12. Ter a energia religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, à partir da constatação da **CONTRATADA** ou da informação do **CONTRATANTE**;

13. Receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o maior valor entre o dobro da religação de urgência ou 20% (vinte por cento) do líquido da primeira fatura emitida após a religação da unidade consumidora;

14. Ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após informar o pagamento da fatura pendente;

15. Ser ressarcido, quando couber, pelo conserto ou reposição de equipamentos elétricos ou eletrodomésticos danificados em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da respectiva data de solicitação;

16. Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão, ou outro meio de comunicação com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

17. Ser informado por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida; e

18. Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às Normas e Padrões da **CONTRATADA** e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica.

19. Ser a unidade consumidora classificada de modo a proporcionar a aplicação da tarifa mais vantajosa a que o consumidor tiver direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONTRATANTE



Os principais deveres do **CONTRATANTE** são:

1. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas internas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
2. Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior da unidade consumidora;
3. Manter livre a entrada de empregados e representantes da **CONTRATADA** para fins de inspeção e leitura dos medidores de energia;
4. Pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de atraso;
5. Informar à **CONTRATADA** sobre a existência de pessoa, na unidade consumidora, que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
6. Manter os dados cadastrais atualizados junto à **CONTRATADA**;
7. Informar as alterações da atividade exercida (comércio, residência, rural, serviços) na unidade consumidora; e
8. Consultar a **CONTRATADA** quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência, conforme itens 1 a 3 abaixo, ou após prévio aviso, conforme os itens 4 e 5:

1. razões de ordem técnica ou de segurança das instalações;
2. procedimentos irregulares constatados na unidade consumidora;
3. revenda ou fornecimento de energia e terceiros;
4. impedimento do acesso de empregados e representantes da **CONTRATADA**, para leitura e inspeção necessária; e

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** poderá:

1. executar outros serviços que não estejam vinculados à prestação de serviços públicos de energia elétrica, desde que o **CONTRATANTE**, por sua livre escolha, decida por contratar; e



2. incluir na fatura, de forma discriminada, a cobrança de outros serviços, desde que autorizada antecipadamente pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência por prazo indeterminado conforme Orientação Normativa AGU nº 36, de 13/12/2011, contado da data de assinatura do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VALOR

O valor estimado do presente contrato é de R\$2.898,88 (dois mil, oitocentos e noventa e oito Reais e oitenta e oito centavos) mensal perfazendo o total anual de R\$34.786,56 (trinta e quatro mil, setecentos e oitenta e seis Reais e cinquenta e seis centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

1. por ação do **CONTRATANTE**: mediante pedido de desligamento ou alteração da titularidade da unidade consumidora;
2. por ação da **CONTRATADA**: quando houver solicitação de alteração de responsabilidade da unidade consumidora por novo interessado.
3. demais motivos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COBRANÇA

A contratada se obriga a remeter para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Juiz de Fora, sito à Avenida Barão do Rio Branco, 372, bairro Manoel Honório, Juiz de Fora/MG, todas as cobranças das Unidades discriminadas na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

Caso o **CONTRATANTE** tenha solicitações ou reclamações sobre a prestação do serviço deverá fazê-las à **CONTRATADA**, e não concordando com o resultado obtido tem o direito de apresentar recurso à Agência Estadual conveniada. Caso não haja Agência conveniada no Estado o consumidor poderá recorrer à ANEEL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no Artigo 78, da Lei 8.666/93, será comunicado pela **CONTRATANTE** à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a sua situação ou apresente a sua defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBORDINAÇÃO LEGAL

O presente contrato está subordinado às disposições da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores pela forma de contratação por Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Juiz de Fora para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

E por assim haverem ajustado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo efeito legal, na presença das testemunhas a seguir nomeadas e assinadas.

Juiz de Fora, 01 de julho de 2014.

CONTRATADA:

ENERGISA MINAS GERAIS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

Stevon Schettino
Procurador

Stevon Schettino
DEPTº DE SERVIÇOS
COMERCIAIS – DESC

CONTRATANTE:

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA/MG.

Guilherme Fernando Scandelai.
Chefe SAPOL/DRF/JFA – MG.

Testemunhas:

Nome: Andrea dos Santos Houat Federico
CPF 675.488.732-04

Nome: Marina Ferreira Guedes e Silva
CPF 055.445.376-23